

ID 1863ac2 - em 10/06/2022 – Juntada de e-mail XP INVESTIMENTOS.

ID e0869e8 – em 15/06/2022 – Juntada dos arquivos que acompanharam o e-mail enviado pela 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ID ed46ad0 – em 16/06/2022 – Juntada de e-mail e Ofício recebido do Instituto de Protestos - IEPTB, CENPROT, em resposta ao Ofício CEE/NHP nº0333/2022

ID 2fd4459 – em 27/06/2022 – Proferido despacho:

“1. Inicialmente e com absoluta urgência, cumpra-se o comando constante do Id. e0eb3c1 notificando a Comissão de Credores para, querendo, se manifestar sobre os incidentes existentes no processo (Id´s 10ec217, d2645b0, 4737164 e 0fa6a7b), pelo prazo de 15 dias, consoante já estabelecido no item 5 do despacho de Id. e23b01a. Após decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão dos incidentes.

2. De igual forma, não identificada a expedição de Carta Precatória destinada aos Juízos Trabalhistas onde se situam os réus (em maioria sediados em São Paulo, conforme certificado no ID. d2205a8), dê-se cumprimento imediato ao item 13 do despacho de Id. e0eb3c1.

3. A fim de sanear as pendências atinentes ao ultimo despacho, de Id. e0fb36d, verifica-se através da consulta à aba EXPEDIENTES a falta de de notificação dos executados FABIO VASSEL, APOLLO HOLDINGS e PARTNERS HOLDING LTDA., sendo necessário fazê-lo de imediato, a fim de garantir a ampla publicidade das decisões às partes do processo. Pelo mesmo motivo a notificação direcionada a CARLOS SARAIVA deve ser repetida, desta feita pelo meio editalício, ficando desde logo registrada essa forma de comunicação para tal pessoa jurídica.

4. Nos autos, JUCEB informa (Id. fe17fd6) que a executada L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA está registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, conforme informação extraída da Receita Federal do Brasil. Assim sendo, repita-se o ofício 213/2022 CEE/NHP (Id 7b4ce09), direcionando-o ao mencionado órgão.

5. 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicita habilitação do crédito de R\$374.344,66 (conforme planilha juntada no Id.edd4bf4) no presente procedimento, em benefício do processo 0010492-73.2015.5.01.0066. Inscreva-se o crédito referido ao final da planilha, após o pagamento dos processos desta 5ª Região. Dá-se ao presente despacho força de ofício, devendo ser encaminhado à Vara peticionante através do e-mail domingos.filho@trt1.jus.br.

6. Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Criminal Especializada de Salvador, reiterando a solicitação de envio de a cópia do processo 0309263-67.2020.8.05.0001 a este Juízo, considerando que o malote digital contendo o Ofício CEE/NHP nº 0060/2022, Id 5024772 já encaminhado, consta como recebido pela Unidade desde o início de fevereiro do corrente ano.

7. Ciência às partes.”.

ID d74a546 – em 29/06/2022 – Juntada de e-mail e Ofício oriundos do Serviço Central de Protestos de Títulos.

ID eb09f1a e ss – em 29/06/2022 – Intimações do despacho de ID 2fd4459.

ID 8614b78 – em 29/06/2022 – Edital de notificação e intimações do despacho de ID e0eb3c1.

ID a1e65b4 e ss – em 29/06/2022 – Intimações sobre o despacho de ID 2fd4459.

ID 51135d7 – em 30/06/2022 – Certificada a juntada de e-mail do 1º Tabelião de Protesto

e Títulos de São Paulo, em resposta ao ofício 332/2022 deste Núcleo.

ID 1635373 – em 30/06/2022 – Expedido o Ofício CEE/NHP nº 0213B/2022 ao Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

ID 2935dcc – em 01/07/2022 – Intimação acerca do ofício de ID 1635373.

ID 1b2f07e – em 01/07/2022 – Juntada de e-mail encaminhado pela 37VT Salvador e anexos (documentos da BTG Pactual).

ID 9b86832 – em 01/07/2022 – Certificada a juntada de email enviado para o endereço eletrônico domingos.filho@trt1.jus.br (servidor da 66VT do TRt1) prestando informações em cumprimento ao item 5 do despacho de Id 2fd4459.

ID f6334cf – em 01/07/2022 – Expedido ofício CEE/NHP Of. Nº 0391/2022 à 1º Vara Especializada Criminal da Comarca de Salvador/BA do TJ/BA.

ID 57651bd – em 04/07/2022 – Certificada a juntada de malote e digital e E-mail enviados à 1ª Vara Especializada Criminal (TJBA) em cumprimento ao item 6 do despacho de Id 2fd4459.

ID 70bcd0f – em 04/07/2022 – Certificado o cumprimento do item 5 do despacho de ID. 2fd4459.

ID 77c35ee – em 08/07/2022 – Certificado que a solicitação constante do Item 6 do despacho de Id 2fd4459 foi atendida pela 1ª Vara Criminal do TJBA, estando o material arquivado na pasta correspondente ao presente REEF.

ID 128f3e7 – em 11/07/2022 – Certificado que por determinação verbal da Exma Juíza Carla Fernandes da Cunha deixou-se de cumprir, por ora, o item 2 do despacho de Id 2fd4459 ("De igual forma, não identificada a expedição de Carta Precatória destinada aos Juízos Trabalhistas onde se situam os réus (em maioria sediados em São Paulo, conforme certificado no ID. d2205a8), dê-se cumprimento imediato ao item 13 do despacho de Id. e0eb3c1").

ID 8185aa9 – em 12/07/2022 – manifestação da massa falida de MV PARTICIPAÇÕES S.A., MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., WG ELETRO S.A., NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A E LOJAS SALFER S.A

ID cf78c3b – em 15/07/2022 – petição de Pedro Daniel Magalhães informando a renúncia do seu patrono, o Bel. Antônio Carlos Fardin e respectiva banca, e requerendo a exclusão deste do patrocínio do peticionário.

ID 218a33c – em 22/07/2022 – Juntada de manifestação da Comissão de Credores acerca dos incidentes de ID 10ec217, d2645b0, 4737164 e 0fa6a7b.

ID f38e11e – em 05/08/2022 – Certificada a juntada de "e-mail e ofício encaminhados

pelo 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de São Paulo.”.

ID 892dc58 – em 17/08/2022 – Petição de STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD HOLDING LTDA informando o proferimento de decisão liminar nos autos do Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000 e requerendo a suspensão de atos constritivos que tenham sido realizados em face das empresas.

ID bd32465 – em 18/08/2022 – Certificada a juntada do OFÍCIO SEC.SEDI Nº 685/2022 e o Acórdão proferido no MS 0001753-94.2022.5.05.0000.

ID 36d2662 – em 24/08/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Cumpra a Secretaria o quanto determinado na parte final do acórdão de ID 3c35e2c, exclusivamente diante das empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD HOLDING LTDA : determinando, ainda, a imediata liberação dos valores e bens que eventualmente tenham sido objeto de apreensão judicial”. Notifique-se a Comissão de Credores para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição de ID 892dc58.”. Intimação – ID 24aa887.

ID 6d08cb3 – em 25/08/2022 – Certificado que em cumprimento ao despacho de Id 36d2662, foi juntado aos autos comprovante de liberação da CNIB referente à Executada, Starboard Holding Ltda - CNPJ: 28.344.932/0001-70. Documento em anexo.

ID 50a64df – em 25/08/2022 – Expedido o OFÍCIO NEX – N.º 711/2022 à SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ID 66df483 – em 25/08/2022 – Certificado o envio do OFÍCIO NEX – N.º 711/2022.

ID ae95ac0 – em 25/08/2022 – Intimação acerca do despacho de ID 36d2662.

ID a62134f – em 25/08/2022 – Certificada a juntada de e-mail oriundo da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. no qual acusa o recebimento do Ofício de Id 50a64df.

ID 68694cd – em 29/08/2022 – Petição da MASSA FALIDA DA MV PARTICIPAÇÕES S.A., MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., NOSSA ELETRO S.A., MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., WG ELETRO S.A., NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A., e LOJAS SALFER S.A (“GRUPO RICARDO ELETRO”), informando que foi decretada a falência das empresas do grupo, e requerendo que os valores depositados nestes autos remetidos ao Juízo Universal Falimentar, conforme decisão em anexo, para compor o ativo da Massa Falida. Documentos anexos.

ID 1b18ace – em 29/08/2022 – Petição de ERICKSNANDO DA SILVA SANTOS juntando documentos e requerendo a habilitação do seu crédito trabalhista nos autos do presente REEF.

ID 3f8dda9 – em 01/09/2022 – Petição da Comissão de credores impugnando o quanto solicitado pelas empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA

EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD HOLDING LTDA na petição de ID 892dc58.

ID f72657b – em 03/09/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Manifestou-se a Comissão de Credores no ID 3f8dda9, impugnando a peça de ID 892dc58 apresentada pelas empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA, e informando acerca da oposição de embargos declaratórios nos autos do mandado de segurança nº 0001753-94.2021.5.05.0000.

Todavia, insta salientar que a tutela provisória proferida nos autos do aludido mandado de segurança continha comandos destinados ao seu imediato cumprimento. De outro lado, a regra no processo do trabalho é de que os recursos tenham efeito meramente devolutivo, na forma do art. 899 da CLT, não tendo vindo a estes autos nenhuma notícia de que os embargos declaratórios opostos pela Comissão de Credores tenham sido recebidos com efeito suspensivo.

Assim sendo, impôs-se a "a imediata liberação dos valores e bens que eventualmente tenham sido objeto de apreensão judicial", na forma determinada na parte final do acórdão de ID 3c35e2c, exclusivamente diante das empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA. e STARBOARD HOLDING LTDA.

Já quanto as matérias de fundo ventiladas pelas partes, esclareço que a análise destas será feita em momento oportuno, juntamente com a apreciação acerca da exceção de pré executividade apresentada pelas empresas do Grupo Starboard.”.

ID 1fecf8d e seguintes – em 05/09/2022 – Intimações sobre o último despacho proferido.

ID 41a1850 – em 08/09/2022 – petição de Pedro Daniel Magalhães informando a renúncia do seu patrono, o Bel. Antônio Carlos Fardin e respectiva banca, e requerendo a exclusão deste do patrocínio do peticionário.

ID c5dc1c3 – em 16/09/2022 – Petição das empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA informando persistirem constrições judiciais em suas contas bancárias e solicitando o desbloqueio.

ID fb58ab5 – em 16/09/2022 – Petição de PARTNERS HOLDING LTDA e FÁBIO VASSEL consignando que também estariam abrangidos pela decisão proferida no Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000 e solicitando o desbloqueio de suas contas.

ID 6a5023d – em 20/09/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Nos autos, petição de ID c5dc1c3 da STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA informando que a despeito da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000, e da consequente determinação de ID f72657b proferida neste processo, no sentido de que fosse determinada "a imediata liberação dos valores e bens que eventualmente tenham sido objeto de apreensão judicial", ainda remanesceriam bloqueios não cancelados.

A seu turno, peticionaram no ID fb58ab5 a empresa PARTNERS HOLDING LTDA e FÁBIO VASSEL, sustentando que a supramencionada decisão regional proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000 também os alcançaria, já que, segundo alegam, estes só teriam sido incluídos no polo passivo da

presente ação em razão de suposta ligação com as empresas do grupo STARBOARD.
Pois bem.

Analisando o acórdão regional proferido nos autos do multicitado Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000, verifico que seu dispositivo se encontra assim vazado: "DAR PROVIMENTO ao agravo interno para reformar a decisão que extinguiu o mandado de segurança, afastando a preliminar de não-cabimento, determinando prosseguimento da demanda, concedendo, ainda, a tutela provisória requerida na inicial para, em relação às Impetrantes, suspender a decisão que i) determinou a indisponibilidade de seus bens; ii) determinou o bloqueio de seus ativos financeiros; iii) impôs restrições de transferência de veículos de suas titularidades; iv) determinou a inclusão de seus nomes no SERASAJUD; v) determinou que fosse oficiado o Distribuidor dos Cartórios de Protesto (CENPROT) para fins de protesto extrajudicial, com inclusão dos nomes das Impetrantes nos cadastros negativos; vi) determinou a penhora de todas as cotas de sociedades empresariais cujos titulares sejam as Impetrantes; vii) determinou o bloqueio pelas instituições financeiras de todos os ativos financeiros (de qualquer natureza, inclusive operações contas garantidas e todos os tipos de antecipação de recebíveis) das Impetrantes; e viii) determinou o arresto de bens das Impetrantes, tudo até decisão final derredor da matéria relativa à formação do grupo econômico e imputação da responsabilidade passiva das Impetrantes, sem prejuízo da adoção de nova tutela provisória superveniente (inclusive no mesmo sentido) se diante de direito, fatos e provas não apreciados até o momento (novos e "antigos" fatos e provas), determinando, ainda, a imediata liberação dos valores e bens que eventualmente tenham sido objeto de apreensão judicial" - grifos aditados.

Do conteúdo do dispositivo supra transcrito fica claro que a decisão regional se limitou às então impetrantes, a saber, as empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA. Logo, não se cogita na extensão do referido comando judicial a ninguém mais, em estrita obediência à decisão regional.

Deve-se pontuar, ademais, que referida decisão não é fruto de cognição exauriente e nem se revestiu de definitividade, não tendo o condão de afastar, nos autos do presente REEF, a responsabilidade das referidas empresas, e nem de nenhuma outra, já que, como ressalvado no próprio acórdão, este valerá "até decisão final derredor da matéria relativa à formação do grupo econômico e imputação da responsabilidade passiva das Impetrantes".

Ante o exposto, cumpre indeferir, de logo, o requerimento formulado pela PARTNERS HOLDING LTDA e FÁBIO VASSEL.

Noutro giro, ante ao quanto noticiado pelas requerentes do Grupo STARBOARD, e em reforço ao quanto já determinado no despacho de ID 36d2662, DETERMINO À SECRETARIA que proceda a exclusão, exclusivamente diante das empresas STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA, STARBOARD ASSET LTDA e STARBOARD HOLDING LTDA, de quaisquer ordens de bloqueio sobre elas ainda incidente, excluindo-se seus nomes do SERASAJUD e determinando, ainda, a imediata liberação dos valores e bens que eventualmente tenham sido objeto de apreensão judicial. Certifique-se o cumprimento."

Intimações do despacho no ID fdeb559 e seguintes.

ID 35a3483 – em 22/09/2022 – Certificado que "em cumprimento ao despacho de Id 6a5023d, fora localizado depósito judicial no valor de R\$ 27.814,10 (Vinte e sete mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos) tendo como depositante a empresa STARBOARD HOLDING LTDA, CNPJ 28.344.932/0001-70, conforme comprovante em anexo."

ID 2ec8f17 – em 23/09/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de ID 35a3483, que evidencia a existência de depósito judicial em nome da STARBOARD HOLDING LTDA, expeça-se alvará para permitir a restituição à referida empresa do valor ora apurado, nos termos do quanto determinado no acórdão do Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000. Uma vez realizada a devolução da quantia em referência, certifique-se o cumprimento.”.

ID 1ca1dfd – em 23/09/2022 – Certificado que em cumprimento ao despacho de Id 6a5023d, foram juntados aos autos comprovante de determinação de exclusão do SERASAJUD referente às Executadas: Starboard Asset Ltda, Starboard Holding Ltda e Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda, conforme documento a seguir.

ID b9b4114 – em 23/09/2022 – Expedido o OFÍCIO NHP – N.º 0800/2022 ao ITAÚ UNIBANCO S.A.

ID 1a8bc89 – em 23/09/2022 – Expedido o OFÍCIO NHP – N.º 0801/2022 ao ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

ID 1e5596e – em 23/09/2022 – Expedido o OFÍCIO CEE/NHP – N.º 0799/2022 ao CENTRAL NACIONAL DE PROTESTOS - CENPROT

ID 9ab5637 – em 23/09/2022 – Certificado o envio do Ofício NHP nº 0799/2022, via correspondência eletrônica para o CENPROT, como também a juntada aos autos da confirmação de recebimento do e-mail pelo CENPROT, o qual gerou o protocolo de nº 17459, em cumprimento ao despacho de Id a5023d. Documentos em anexo.

ID dd1ee89 – em 23/09/2022 – Certificado que, cumprimento ao despacho de Id 6a5023d, foram encaminhados os Ofícios de Ids 1a8bc89 e b9b4114 para os bancos ITAU CORRETORA DE VALORES S.A e ITAÚ UNIBANCO S.A., conforme documentos a seguir.

ID e92dc3a – em 26/09/2022 – Lavrada certidão: “Certifico que, para cumprimento do despacho de Id 2ec8f17, faz-se necessário obter os dados bancários da empresa STARBOARD HOLDING LTDA, CNPJ 28.344.932/0001-7, a fim de permitir a confecção do alvará judicial respectivo. Certifico, ainda, que não foram localizados referidos dados nestes autos, não tendo a empresa STARBOARD HOLDING LTDA os informado na peça de Id c5dc1c3.”.

ID 107b7e4 – em 26/09/2022 – Proferido despacho com o seguinte teor: “Vistos, etc. À vista da certidão de ID e92dc3a, notifique-se a empresa STARBOARD HOLDING LTDA para que esta informe os seus dados bancários, considerando que tais dados são necessários à confecção de alvará para restituição do valor referido na certidão de ID 35a3483, tudo nos termos do quanto determinado no acórdão do Mandado de Segurança de nº 0001753-94.2021.5.05.0000.”.

ID a77609f – em 03/10/2022 – Certificada a juntada de “e-mail recebido do Instituto de Protestos - IEPTB, CENPROT, em resposta ao Ofício de Id 1e5596e.”.

ID 0037ec6 – em 03/10/2022 - Certificada a juntada de “e-mail e Ofício recebidos do ITAÚ UNIBANCO, em resposta ao Ofício de Id b9b4114.”